



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
R.S.P. 1

Ofício nº 355

Lapa, 19 de Junho de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 63/09, que Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Flátes Furiati  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 550 / 2009

24/06/2009 - 11:01

Responsável: INE



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

GARANTIA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. DE 02

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

**Súmula:** Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as atividades de bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não, constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de junho de 2009.

Paulo César Fates Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

EMARIA SANTOS  
LAPA - PR  
03  
Paulo César Fiates Furiati

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades de que trata o art. 1º do presente Projeto de Lei é que se coloca o mesmo sob aprovação desta Egrégia Casa.

Tal fato se faz de acordo com a inviabilidade da cobrança das atividades de bilhar, boliche, diversões eletrônicas ou não, na razão entre seu valor e o quantum a ser despendido pela Administração Pública para exercer a fiscalização sobre o devido recolhimento desse tributo.

A necessidade da presente isenção reside ainda no fato de que, quanto a atividade de bilhar, predominante nos bares deste Município, o valor líquido mensal apurado pelos comerciantes com essa atividade é insignificante, inviabilizando, desta forma, o pagamento de ISSQN presumido anualmente, já que o percentual anual não pode ser inferior a 20% sobre o lucro presumido e ainda, a impossibilidade prática da averiguação do lucro mensal gerado, sobre o qual incidiria 2%.

Desta forma, o presente projeto viabilizará as demais atividades comerciais exercidas nos estabelecimentos onde se ofereçam tais entretenimentos, podendo gerar aumento de empregos, dentre outros benefícios.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Junho de 2009.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 63/2009

**Súmula:** Concede Isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 063 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005.

Em sede de justificativa, o autor do Projeto explica que pretende isentar do pagamento do ISSQN as atividades de bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não.

Como se vê, o presente Projeto trata-se de renuncia de receita e que, embora louvável tal pretensão ainda mais considerando que em sede de justificativa seu autor demonstra que referida isenção é insignificante, nossa Constituição Federal bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal traçam algumas normas a serem observadas.

Sobre renuncia da receita, a Lei de Responsabilidade Fiscal diz que:

*"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*



05  
H...  
05

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança".

Por fim, cabe salientar que o assunto em tela, por tratar-se de renúncia de receita deverá ser adaptado à exigência do artigo 14 da L.C. 101/00, sendo prudente por parte desta Casa de Leis oficiar o Executivo para correção do mesmo.

Lapa, 26 de junho de 2009.

Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.M.P. 06  
*[Signature]*

## ANTEPROJETO DE LEI N° 063/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 30/06/2009.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 09/06/2009.  
 Economia, Finanças e Orçamento, em 09/06/2009.  
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em \_XX/\_XX/\_XX.  
 Urbanismo e Obras Públicas, em \_XX/\_XX/\_XX.  
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em \_XX/\_XX/\_XX.  
 Controle e Fiscalização, em XX/\_XX/\_XX.

*Casturina Coltz Bosch Hendriks*  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de *Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 26/06/2009

*João Carlos Leonardi Filho*  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 29/06/2009

*Élio Narlok Wesołowski*  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/06/2009

*Elio*

Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLN. Nº 07  
*[Signature]*

## ANTEPROJETO DE LEI N° 063/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 30/06/2009.

- Encaminho à Comissão de:
- Legislação, Justiça e Redação, em 24/06/2009.  
 Economia, Finanças e Orçamento, em 24/06/2009.  
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em \_XX/\_XX/\_XX.  
 Urbanismo e Obras Públicas, em \_XX/\_XX/\_XX.  
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em \_XX/\_XX/\_XX.  
 Controle e Fiscalização, em XX/\_XX/\_XX.

*[Signature]*  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_ para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 26/06/2009

Recebi o projeto em 26/06/2009

*[Signature]*

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/07/2009

*[Signature]*  
Relator

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

SENADE MUNICIPAL  
LAPA - PR  
Ass. 03  
*[Signature]*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 63/2009

Súmula: Concede Isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 063 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005.

Em sede de justificativa, o autor do Projeto explica que pretende isentar do pagamento do ISSQN as atividades de bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não.

Sobre o assunto, a Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo opinou pela adaptação do presente Projeto para que no mesmo consta-se a estimativa do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o que diz o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Two handwritten signatures, one in blue ink and one in black ink, located at the bottom right corner of the page.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

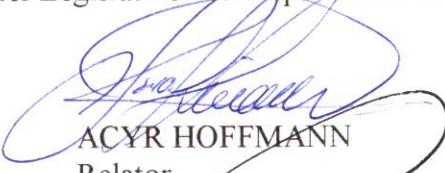
SEBORA MUNICIPAL  
LAPA - PR

08-09  
*[Signature]*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

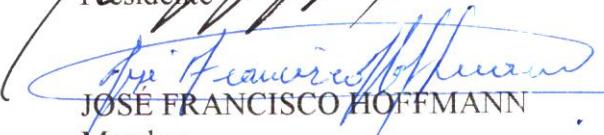
Desta forma, antes da emissão do devido parecer, requer-se que seja oficiado o Executivo Municipal para que este apresente o documento faltante apontado pela Assessoria Jurídica.

Poder Legislativo Municipal em 04 de agosto de 2009.

  
ACYR HOFFMANN

Relator

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

  
JOSE FRANCISCO HOFFMANN  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. N° 10

Lapa - Pr., 10 de agosto de 2009

Ofício nº. 327/2009

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº. 63/2009

Senhor Prefeito:

Diante da solicitação da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** no que se refere ao Projeto de Lei nº. 63/2009, de autoria do Executivo Municipal, que concede Isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº. 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica, peço atenção quando aos dados contidos na cópia da solicitação em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX  
*Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 358 / 2009

10/08/09 - 16:25

Responsável LIN  
Heidi Pfeiffer  
Assistente de Gabinete

Ao Exmo. Sr.  
**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**  
DD. Prefeito Municipal em Exercício  
Lapa - Pr.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

SÉMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
B.S. P. A.

## PARECER

**Projeto de Lei Nº 63/2009**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica”.

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 63/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de Isenção do Imposto Sobre Serviços para as atividades de bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, o Executivo local sustenta que a pretensão da isenção se deve a inviabilidade de cobrança do tributo sobre tais atividades tendo em vista que o valor auferido seria inferior ao gasto na fiscalização das atividades.

Ainda, alega que seria inviável a verificação mensal do lucro gerado pelas atividades, sendo o valor insignificante para pagamento do ISSQN presumido anualmente. Por fim, afirma que tal isenção viabilizaria outras atividades comerciais nos estabelecimentos onde se prestam tais atividades, oportunizando a geração de empregos.

Sobre o tema, diz a Lei Complementar nº 101/2000:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CEM - 12  
*[Handwritten signature]*

### “Seção II

#### *Da Renúncia de Receita*

**Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

**I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 1º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3º** O disposto neste artigo não se aplica:

**I** - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

**II** - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Desta forma, tem-se que falta no Projeto em questão a especificação de quais métodos foram utilizados para se concluir que os valores a serem auferidos com tal tributo seriam menores do que aqueles necessários para a fiscalização das atividades, bem como a estimativa do impacto orçamentário da isenção pretendida nos próximos exercícios, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também, se faz necessário esclarecer quais seriam as atividades de diversão eletrônicas ou não sobre as quais incidirá a isenção.

Em assim sendo, esta Comissão requer seja oficiado ao autor do Projeto para que o mesmo junte aos autos os esclarecimentos necessários para a análise dos seus efeitos financeiros.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ  
LAPA - PR  
P.L.S. 13

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Outrossim, após a resposta do executivo, requer-se o retorno do presente Projeto para a emissão de parecer propriamente dito.

**Elio Nariók Wesolowski**  
Relator

De acordo:

**João Carlos Leonardi Filho**  
Presidente

**José Francisco Hoffmann**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 14  
*[Signature]*

Lapa - PR, 12 de agosto de 2009

Ofício nº. 345/2009

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 63/2009

Prezado Prefeito:

Diante da Solicitação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que se refere ao Projeto de Lei nº 63/2009, de autoria do Executivo Municipal, que concede Isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica, peço atenção quanto aos dados contidos na cópia da solicitação em anexo, a qual complementa as informações solicitadas pelo ofício nº 327/2009 de 10 de agosto de 2009, aguardando assim, resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

*Casturina C. Bosch Hendrikx*  
CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX  
*Presidente*

Ao Exmo. Sr.  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**  
DD. Prefeito Municipal em exercício  
Lapa - Pr.

13.08.09 10:25  
*[Signature]*  
Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº505/2009

Lapa/PR, 14 de setembro de 2009.

**Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/PR  
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx**

Sirvo-me do presente para encaminhar Comunicados Internos nºs 975 e 976/2009 do Departamento de Cadastro e Tributação contendo: Complemento da Justificativa do Projeto de Lei nº 60, de 04 de junho de 2009 e nº 63, de 19 de junho de 2009, respectivamente, em atenção aos Ofícios nºs 269 e 332/2009 desta Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



**PAULO C. F. FURIATI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 819 - 2009

14/09/2009 - 17:04

Responsável: M/C



# Município da Lapa

## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. Nº 16  
*[Signature]*

COMUNICADO INTERNO Nº 976/2009.

Lapa, 10 de setembro de 2009.

Do: DEPTO. DE CADASTRO e TRIBUTAÇÃO.

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COM VISTAS PARA O GABINETE  
DO SR PREFEITO

ASSUNTO: OFICIOS Nºs 327 e 345 /2009 – CÂMARA MUNICIPAL – PROJETO  
DE LEI Nº 63 DE 19 DE JUNHO DE 2009.

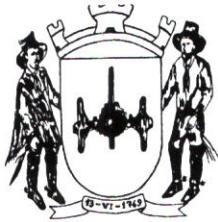
Conforme solicitado através dos ofícios acima, anexo Complemento da justificativa do “**projeto de Lei nº 63**” de 19 de junho de 2009, com o respectivo estudo, para análise.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Marco Antônio Camenar

Diretor do Depto. de Cadastro e Tributação

MUNICÍPIO DE LAPA  
PROTÓCOLO N.º 10501/2009  
EMITIDO EM 11/09/09  
PERÍODO EM 1/09/09



# Município da Lapa

## Estado do Paraná

CEMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FOL P 17  
*[Signature]*

### COMPLEMENTO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Nº. 63, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DESTA RENÚNCIA DE RECEITA EM 2009, 2010 E 2011

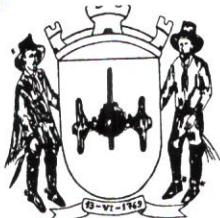
Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal a seguinte:

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM 2009, 2010 E 2011

Isenção do ISS: para todos os contribuintes constantes do item 12, subitem 9 do rol das atividades – bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não – integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005).

Impacto orçamentário-financeiro. A renúncia de receita aqui proposta, embora se trate de receita que se deixará de arrecadar, não se constitui renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Renúncia de receita para o art. 14 (Parágrafo Primeiro) referido, é somente aquela que se constitua como anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção **em caráter não-geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Logo, esta proposta, por se tratar de renúncia de receita de caráter geral, que alcança a todos os contribuintes do item da lista indiscriminadamente sem promover tratamento diferenciado entre eles, não está sujeita às exigências do caput



# Município da Lapa

## Estado do Paraná

SEARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS - IP 18  
*[Signature]*

do art. 14 da LC 101/2000, estando dispensada da apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, da consideração na estimativa da receita e de medidas de compensação.

Sustentam esta convicção várias decisões favoráveis aos entes públicos que assim o praticaram. O fundamento é o dado, como exemplo, por Sérgio Pinto Martins<sup>1</sup>:

### Isenção em caráter não geral

"Isenção é a dispensa pela lei do tributo devido. Ocorre o fato gerador da obrigação tributária, porém a lei dispensa seu pagamento (art. 175, I, do CTN). Para haver isenção, é necessário que exista lei dispensando o pagamento do tributo. Essa lei será a ordinária.

(...)

Podem as isenções ser classificadas de várias maneiras:

1. quanto à concessão:

(a) gerais ou absolutas, quando concedidas a todas as pessoas por intermédio de lei;  
(b) específicas ou relativas, quando estabelecidas por lei, mas dependentes de despacho da autoridade administrativa para a concessão para cada caso em particular;

(...)

A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão (art. 179 do CTN)."

A renúncia aqui repercutida inclui-se na característica dada ao item 1 letra "a" da citação acima, ou seja, trata-se de isenção de caráter geral e absoluto, beneficiando de forma geral a todos os prestadores de serviço enquadrados no item 12, subitem 9 do rol das atividades – bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não – integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, sem qualquer necessidade, após aprovada, de requerimento ou despacho da autoridade tributária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de setembro de 2009.

Marco Antonio Camenar

Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

MARTINS, Sérgio Pinto. *Manual de Direito Tributário*, Editora Atlas, 3ª edição



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

GRUARÁ MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. DP 19

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 063/2009

Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 063 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que existe uma inviabilidade na cobrança das atividades de bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não, na razão entre seu valor e o quantum a ser despendido pela Administração Pública para exercer fiscalização sobre o devido recolhimento desse tributo, informando ainda que o valor cobrado é insignificante.

Explica ainda que a presente isenção reside ainda no fato de que, quanto a atividade de bilhar, predominante nos bares deste Município, o valor liquido mensal apurado pelos comerciantes com esta atividade é insignificante.

Que, em resposta ao questionamento levantado por esta Comissão, o Executivo Municipal demonstrou que no presente caso não se trata de renúncia de receita, como a anistia, não gerando a mesma uma diminuição discriminada de tributos, tratando-se de isenção de caráter geral e absoluto.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEPARTAMENTO  
LAPA - PR  
P.L. n° 20  
*[Signature]*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 22 de setembro de 2009.

A handwritten signature of ACYR HOFFMANN, enclosed in an oval.  
ACYR HOFFMANN  
Relator

A handwritten signature of JOSE FRANCISCO HOFFMANN, enclosed in an oval.  
JOSE FRANCISCO HOFFMANN  
Membro

A handwritten signature of JOAO RENATO LEAL AFONSO, enclosed in an oval.  
JOAO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

LAPA - PR  
PLA - 21  
HHR

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 063/2009

Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 063 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que existe uma inviabilidade na cobrança das atividades de bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não, na razão entre seu valor e o quantum a ser despendido pela Administração Pública para exercer fiscalização sobre o devido recolhimento desse tributo, informando ainda que o valor cobrado é insignificante.

Que, em resposta ao questionamento levantado por esta Comissão, o Executivo Municipal demonstrou que no presente caso não se trata de renúncia de receita, como a anistia, não gerando a mesma uma diminuição discriminada de tributos, tratando-se de isenção de caráter geral e absoluto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PLA 6.000" followed by a stylized surname.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

GRADARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.B. 22  
*[Signature]*

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora  
apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela  
qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 22 de setembro de 2009.

*[Signature]*  
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI  
Relator

*[Signature]*  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
Presidente

*[Signature]*  
JOSE FRANCISCO HOFFMANN  
Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



## ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 063/2009.

Súmula: Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 063 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005.

Em sede de justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que existe uma inviabilidade na cobrança das atividades de bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não, na razão entre seu valor e o quantum a ser despendido pela Administração Pública para exercer fiscalização sobre o devido recolhimento desse tributo, informando ainda que o valor cobrado é insignificante.

Que, anexou o Executivo Municipal a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas e legais pertinentes à matéria, razão pela qual não há óbice na apreciação pelo duto plenário.

É o parecer. SMJ.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



Lapa, 05 de outubro de 2009.

Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437



## PROJETO DE LEI N° 096/2009

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

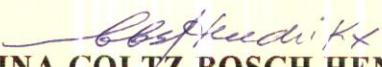
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Ficam isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as atividades de bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não, constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de outubro de 2009.

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**PRESIDENTE**



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2375, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**Súmula:** Concede isenção do Imposto Sobre Serviços das atividades constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as atividades de bilhar, boliche e diversões eletrônicas ou não, constantes do item 12, subitem 9, do rol das atividades integrantes do anexo da Lei Municipal nº 1910, de 01 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Outubro de 2009.

  
Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal